



PARECER/2021-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.865/2021/PMM AUTUADO NA MODALIDADE PREGÃO (SRP) Nº 011/2021/CPL/PMM (FORMA ELETRÔNICA).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO, EQUIPAMENTOS E APARELHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO, CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 2.865/2021/PMM AUTUADO NA MODALIDADE PREGÃO (SRP) Nº 011/2021/2020/CPL/PMM (FORMA ELETRÔNICA), cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de meios auxiliares de locomoção, equipamentos e aparelhos, para atender as necessidades dos pacientes com dificuldades de locomoção, cadastrados no Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Acompanhou o feito o Ofício nº 106/2021-CPL/PMM; Estudos Técnicos Preliminares; Autorização; Declaração de adequação orçamentária; Justificativa para aquisição; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Justificativa-Adoção da Modalidade registro de preços; Relatórios de Cotação de Preços; Planilha de quantidades e preço médio; Extrato da dotação orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Parecer Orçamentário da SEPLAN; Termo de Referência; Solicitação de Despesa via Aspec; Portaria nº 535/2020-GP; Lei nº 17.767, de março de 2017; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 987/2020-GP; Certidão CPL; Despacho CPL; Minuta do edital, contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

A contratação foi autorizada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, ambas já anexas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL e FEDERAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário da SEPLAN.

O artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto 10.024/2019 e pelo Decreto Municipal de nº 16/2020, ao que o presente processo



está perfeitamente adequado, inclusive quanto à forma Registro de Preços, que tem sido amplamente utilizada dentro da modalidade Pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ÍTEM); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances, julgamento e aceitação; descreve os recursos, os prazos, as condições, a origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93. **Todavia, para fins de conformidade, recomenda-se a correção do prazo disposto no ITEM 13.5 – Dos Recursos Administrativos, especificamente, no subitem 13.5, II, para constar o prazo 10 dias para interposição de pedido de reconsideração, de acordo com o art. 109,III, da Lei 8.666/1993.**

A minuta do contrato elenca desde o objeto até a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Quanto a minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, tudo de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 44/2018, sendo usado subsidiariamente o Decreto nº 7.892/2013.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio das publicações de estilo.

Desta feita, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 2.865/2021/PMM AUTUADO NA MODALIDADE PREGÃO (SRP) Nº 011/2021/2020/CPL/PMM (FORMA ELETRÔNICA), cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de meios auxiliares de locomoção, equipamentos e aparelhos, para atender as necessidades dos pacientes com dificuldades de locomoção, cadastrados no Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

É o parecer.

Marabá, 05 de março de 2021.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP